



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2025**

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura nas Escolas – “**Virando a Página**”, com o objetivo de promover o hábito da leitura entre estudantes da rede pública municipal, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal “Virando a Página”, com o objetivo de estimular o hábito da leitura entre os estudantes da rede pública municipal de ensino, promovendo o desenvolvimento crítico, intelectual e emocional.

**Art. 2º** O Programa poderá ser estruturado em ações integradas, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo:

- I – Bibliotecas Ativas: criação, revitalização e fortalecimento de bibliotecas escolares;
- II – Minutos de Leitura: reserva de, no mínimo, 15 (quinze) minutos diários para leitura livre durante o turno escolar;
- III – Feiras Literárias Escolares: promoção de eventos anuais nas unidades escolares para valorização do livro e da leitura;
- IV – Autor Presente: organização de encontros com escritores, ilustradores e profissionais do livro;
- V – Troca de Livros: campanhas de arrecadação e troca de livros entre os estudantes;
- VI – Clube do Livro Escolar: formação de grupos de leitura e discussão de obras com mediação docente.
- VII – Leitura em Casa: envio de livros para leitura domiciliar, com acompanhamento e sugestões de atividades em família;
- VIII – Leitura em Voz Alta: incentivo a atividades de leitura em voz alta entre estudantes, como forma de aprimoramento da oralidade e expressão;
- IX – Sarau Literário Escolar: realização de eventos com declamação de poesias, leituras dramáticas e apresentações culturais baseadas em obras literárias;
- X – Escola Adota um Autor: seleção anual de um autor por escola para leitura de suas obras e desenvolvimento de atividades temáticas.
- XI – Concurso: de ilustrações, resenhas e textos literários com base em livros recomendados.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Secretarias Municipais de Cultura e outras instâncias governamentais;
- II – Editoras, livrarias, escritores e profissionais da literatura;
- III – Organizações da sociedade civil com atuação na promoção da leitura.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

**Art. 4º** A avaliação poderá ser realizada periodicamente mediante a elaboração de relatório contendo:

- I – Descrição das ações desenvolvidas;
- II – Número de estudantes participantes;
- III – Impacto nas práticas de leitura e no desempenho escolar;
- IV – Sugestões para aperfeiçoamento do Programa.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá regulamentar a execução desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 02 de junho de 2025.

**Aylton Dadalto**  
Vereador – Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

### Justificativa

A leitura é uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes, sendo decisiva para a formação de cidadãos críticos e atuantes. No entanto, a realidade brasileira ainda apresenta desafios significativos nesse campo. De acordo com levantamento divulgado pela CNN Brasil, 66,3% dos alunos entre 15 e 16 anos declararam que o livro mais extenso que já leram possui menos de 10 páginas. Apenas 9,5% afirmaram ter lido obras com mais de 100 páginas, índice inferior ao registrado em países vizinhos como Argentina e Colômbia.

Esse dado revela um cenário preocupante e aponta para a necessidade urgente de políticas públicas que incentivem, de forma sistemática, o hábito da leitura entre crianças e adolescentes. Diversos estudos demonstram que o contato regular com textos variados e mais densos está diretamente relacionado à melhoria do desempenho escolar, especialmente em avaliações nacionais e internacionais, como o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA). Além disso, a leitura promove o enriquecimento do vocabulário, o aprimoramento da interpretação textual, o desenvolvimento da empatia e a formação do pensamento crítico.

O Programa Municipal “Virando a Página” surge como uma resposta concreta a esse desafio. A proposta está alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e aos princípios do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL), integrando diferentes ações de incentivo à leitura nas escolas públicas municipais. Com iniciativas como bibliotecas ativas, clubes de leitura, feiras literárias, encontros com autores, concursos e a leitura em família, o Programa pretende fomentar e contribuir para uma cultura leitora viva, contínua e significativa no ambiente escolar.

Ao investir na formação de leitores desde os primeiros anos, o Município não apenas fortalece sua política educacional, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais culta, justa e participativa. Incentivar a leitura é ampliar horizontes, formar consciência e garantir o acesso pleno ao conhecimento e à cidadania.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 02 de junho de 2025.

**Aylton Dadalto**  
Vereador – Republicanos

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira,

Vitória - ES, 29050-940, (27) 9 9908-7376 | 3334-4555



VEREADOR DE VITÓRIA  
**AYLTON DADALTO**  
Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300039003700350031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003700350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Aylton Trancoso Dadalto** em 02/06/2025 15:15

Checksum: **41C35F1A32AA7CD41A7A07E9387700C65E50073868A1F43EE3AC28EA7F9764BE**



---

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300039003700350031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.